



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

Concurso Público n.º 2/2025

Prestação de serviços de produção da revista “Macao”, em língua inglesa

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Condições jurídicas

1. Objecto

O objecto deste concurso é a prestação de serviços de produção da revista “Macao”, (de ora em diante, designada por Revista), em língua inglesa, com 6 (seis) edições anuais (bimestral), difundidas pela via impressa e electrónica, nomeadamente, os serviços de edição, *design de layout*, produção de vídeo curto, impressão, distribuição, promoção e gestão, bem como de gestão e manutenção de aplicativos para dispositivos móveis.

2. Disposições e cláusulas pelas quais se rege a prestação de serviços

2.1 Na prestação de serviços observam-se:

2.1.1 As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, especificamente o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário;

2.1.2 O Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e o regime constante do Decreto-Lei n.º 122/84/M, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

2.2 Os prazos referidos neste Caderno de Encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.3 Em caso de dúvidas e divergência no entendimento do contrato e dos seus documentos, prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, em segundo o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e por último, a proposta do adjudicatário.

3. Prazo de prestação do serviço

O período de prestação de serviço será de 2 (dois) anos, entre os dias 1 de Outubro de 2025 e 30 de Setembro de 2027. A proposta do adjudicatário deverá indicar, de forma clara e precisa, o prazo de publicação e distribuição de cada edição. Em relação ao lançamento da primeira edição da Revista, no circuito de distribuição, o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

mesmo deverá deve ser feito dois meses após a assinatura do contrato.

4. Execução e responsabilidade

- 4.1 O Director do Gabinete de Comunicação Social (GCS) do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) é, cumulativamente, o Director da Revista, em língua inglesa.
- 4.2 Os planos do fecho, da publicação e da distribuição de cada edição da Revista são coordenados entre o adjudicatário e o GCS, cabendo à entidade adjudicante a decisão final e a responsabilidade legal sobre a Revista.
- 4.3 O adjudicatário é legalmente responsável por todos os prejuízos e despesas resultantes da não observância do presente Caderno de Encargos e no que respeita às responsabilidades que decorrem das leis em vigor na RAEM.

5. Propriedade e direitos de autor

A Revista objecto do presente concurso é considerada como obra feita por encomenda, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-lei n.º 43/99/M, de 16 de Agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2012, pertencendo ao GCS a titularidade do direito patrimonial de autor. O adjudicatário deve assegurar que detém a titularidade do direito patrimonial de autor sobre as obras publicadas na Revista e transmiti-la ao GCS, ou seja, além de publicar as obras originais de autor na Revista, o GCS pode ainda publicar, parcial ou integralmente, através de qualquer forma, qualquer local, quaisquer meios (incluindo internet ou CD-ROM), para quaisquer fins (incluindo comercial ou mercado promocional), em qualquer língua.

6. Condições de pagamento

- 6.1 A cotação e o pagamento são feitos na moeda local, MOP (patacas). O método e o procedimento de pagamento são aqueles que resultam dos termos da lei que regula a realização e tratamento das despesas da administração pública.
- 6.2 O pagamento da prestação de serviço ao adjudicatário, é efectuado anualmente em seis prestações iguais, correspondentes a 1/6 (um sexto) do valor anual do contrato, após a entrega impressa de cada edição, e contra factura apresentada pelo adjudicatário para que o GCS possa proceder a liquidação.

7. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

8. Multas e penalizações

- 8.1 Se o adjudicatário não cumprir as obrigações contratuais, nem acatar as orientações da entidade adjudicante e as condições e a qualidade do serviço prestado não estiverem em conformidade com o estipulado no contrato, a entidade adjudicante tem o direito de aplicar ao adjudicatário a multa diária 1 (um) por mil do valor global da adjudicação até ao cumprimento ou à rescisão do contrato.
- 8.2 Além da multa acima referida, o GCS notificará, por escrito, o adjudicatário para dentro de um determinado período corrigir a situação; e, se o mesmo não o fizer dentro do período indicado, perderá de imediato a caução previamente prestada. E, a entidade adjudicante pode, além de rescindir o contrato, intentar uma acção judicial para exigir indemnizações.

9. Casos fortuitos ou de força maior

- 9.1 Nenhuma das partes signatárias incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2 Quando ocorrer facto que deva ser considerado caso de força maior, a parte que o pretende invocar deverá, nos 5 (cinco) dias seguintes da ocorrência, apresentar à outra parte por escrito a comprovação do facto, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
- 9.3 A parte que não apresentar, no prazo previsto no número anterior, a justificação sobre as causas do incumprimento do contrato é responsável pelos danos que provocar à outra parte.

10. Rescisão do contrato

- 10.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 10.2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso por período superior a 30 (trinta) dias.
- 10.3 A entidade adjudicante tem direito à rescisão unilateral do contrato em qualquer dos seguintes casos:

Handwritten signature



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

- 10.3.1 Quando o adjudicatário não cumpra as cláusulas estipuladas no contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante;
- 10.3.2 Quando convier ao interesse público;
- 10.3.3 Quando o adjudicatário não cumpra as instruções dadas, por escrito, pelo GCS, sobre matéria que decorra da execução do contrato e não tenha sido impedido de o fazer por causa de força maior;
- 10.3.4 A cedência total ou parcial a terceiros da posição contratual do adjudicatário, sem autorização da entidade adjudicante.
- 10.4 Se a entidade adjudicante proceder à rescisão do contrato nos casos previstos nos pontos 10.3.1, 10.3.3 ou 10.3.4 do número anterior, o adjudicatário deverá ser notificado, por escrito, dessa intenção de rescisão, devendo num prazo não inferior a 10 (dez) dias, contestar as razões apresentadas pela entidade adjudicante. Caso o adjudicatário não apresente a sua defesa dentro desse prazo, ou a sua defesa não seja aceite pela entidade adjudicante, a caução definitiva será confiscada pela entidade adjudicante e o contrato será rescindido.

11. Resolução do contrato

As partes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, resolver o contrato, devendo a parte que tomar a iniciativa avisar previamente a outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. Encargos

Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato, incluindo as referentes à prestação da caução, imposto de selo e quaisquer outros emolumentos, são da responsabilidade do adjudicatário.

13. Legislação aplicável

Nas situações relativamente às quais o presente Caderno de Encargos for omissivo, serão observadas as disposições legais vigentes aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

14. Foro competente

Todos os litígios emergentes ou decorrentes do contrato serão dirimidos por tribunal competente da RAEM.



PARTE II

Especificações Técnicas

A produção da revista “Macao”, em língua inglesa, (bimestral), deverá obedecer às seguintes exigências:

1. Princípios básicos de gestão e serviço de produção da Revista:

- 1.1 A revista “Macao”, em língua inglesa (adiante designada por Revista) é uma publicação periódica de temas genéricos sobre eventos da actualidade do Gabinete de Comunicação Social (GCS), que assume uma missão importante de divulgação ao exterior e de apoio a Macau no desempenho de um papel ainda mais significativo na abertura do País. Ao GCS compete, formalmente, a responsabilidade sobre o título e o conteúdo editorial e, ao qual cabe, ainda, a decisão final e a responsabilidade legal sobre a Revista.
- 1.2 A Revista deve seguir os requisitos da política editorial, cujo conteúdo deve ser rigoroso, preciso, credível, legível e interessante. Desde a política ao quotidiano das pessoas e outras questões, deve-se conseguir dar aos leitores uma compreensão geral e abrangente de todos os aspectos de Macau, sendo uma plataforma de promoção do Interior da China e da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) nos países e regiões de língua inglesa, potenciando a capacidade de divulgação internacional.
- 1.3 Os temas da Revista devem estar, intimamente, ligados às Linhas de Acção Governativa, princípios do Governo da RAEM e promover o novo desenvolvimento e o sucesso nas áreas da sociedade, da economia e do modo de vida das pessoas do Interior da China e da RAEM, assim como, divulgar a história e cultura chinesas junto dos países e regiões de língua inglesa e através de *soft selling* e de meios e canais de comunicação social diversificados promover a implementação bem-sucedida do princípio “um país, dois sistemas” em Macau e contar bem a história da China e de Macau ao mundo, bem como transmitir os conceitos de valor de “paz, inclusão, abertura e partilha” contidos no princípio “um país, dois sistemas”.
- 1.4 O adjudicatário e o GCS devem proceder, para cada edição da Revista, à discussão e troca de impressões em relação aos planos de edição, publicação e outros assuntos relacionados. Os procedimentos e métodos de discussão e troca de opiniões serão definidos no contrato.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

2. Prestação de serviços de produção editorial, gráfica, tipográfica e de vídeo curto

2.1 Requisitos técnicos para as edições da Revista: A Revista deve ser impressa em língua inglesa, devendo conter um número mínimo de 88 páginas interiores e obedecer às seguintes dimensões: 210 mm × 270 mm, ser impressa em *Matt paper* de gramagem igual a 80 (oitenta) gramas para as páginas interiores e a 157 (cento e cinquenta e sete) gramas para a capa e com recurso à quadricromia, com capa de laminação.

2.1.1 Cada edição da Revista deve conter um grande tema subdividido em pelo menos 3 (três) peças.

2.2 Requisitos para a produção de vídeos curtos da Revista: Cada edição da Revista deve, de acordo com o conteúdo da mesma, produzir 2 (dois) vídeos de curta-metragem com a duração mínima de 2 (dois) minutos e divulgá-lo em novas plataformas de comunicação e as mais populares no território e no exterior.

3. A distribuição, venda, publicidade e campanha de promoção da Revista

3.1. A tiragem da Revista não pode ser inferior a 500 (quinhentos) exemplares, por edição.

3.2 O plano de distribuição da Revista impressa deve incluir o mercado local bem como os mercados dos países e regiões de língua inglesa, reforçando a divulgação ao exterior.

3.3 O adjudicatário deve, a cada 6 (seis) meses, enviar um relatório de promoção à entidade adjudicante.

3.4 O preço da Revista impressa, será definido pelo GCS, estando, actualmente, fixado, em MOP 20 (vinte) patacas por cada exemplar. As receitas da venda ao público, quer locais quer no exterior, assim como as provenientes das assinaturas, revertem a favor do adjudicatário, como forma de incentivar uma melhor distribuição da Revista, nomeadamente como compensação às despesas com maiores encargos postais. A Revista deverá incluir, em todas as edições, informação sobre locais de venda no exterior da RAEM, assim como as indicações necessárias para o registo de novos assinantes.

3.5 O adjudicatário deve a cada 6 (seis) meses, entregar à entidade adjudicante comprovativo das vendas da Revista impressa. A entidade adjudicante poderá exigir, a qualquer momento, a referida documentação.

3.6 O adjudicatário deve entregar um plano de publicidade. A publicidade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
新聞局
Gabinete de Comunicação Social

comercial não pode exceder os 15% (quinze por cento) do espaço global da publicação, cujo conteúdo e imagem devem estar em conformidade com a imagem positiva das publicações do governo. Do plano a apresentar deve ainda constar a lista dos clientes da publicidade, lista de produtos de publicidade, o preçário, incluindo a Revista e os respectivos portais, páginas relacionadas e catálogos de produtos de publicidade em várias plataformas e redes sociais, além de listar o número de anúncios em cada edição da Revista e a possível redução do valor do encargo financeiro do adjudicatário.

- 3.7 Qualquer inserção de publicidade por parte do adjudicatário, bem como a respectiva tabela de preços, é obrigatoriamente submetida à aprovação do Director da Revista.
- 3.8 O GCS poderá exigir, a qualquer momento, documentação comprovativa das receitas provenientes da publicidade inserta na Revista.

4. Funcionamento da Revista nas plataformas de novos meios de comunicação

- 4.1 O adjudicatário deverá proceder à disponibilização electrónica, via internet, de todas as edições da Revista, bem como em aplicações para dispositivos móveis. O *site* da Revista ficará guardado no Centro de Computação em Nuvem do Governo, sendo o GCS responsável pela gestão da cibersegurança e o adjudicatário responsável pela manutenção, operação e actualização de conteúdos do sistema. O GCS é proprietário do domínio da versão electrónica da Revista.
- 4.2 A versão em aplicações para dispositivos móveis deve estar, imediatamente, disponível após a publicação da versão impressa.
- 4.3 O adjudicatário deverá optar por abrir duas a três contas em plataformas dos novos meios de comunicação social, mais populares no território e no exterior, especialmente nos países e regiões da língua inglesa, para exibir vídeos curtos, sendo necessário melhorar a dinâmica da página electrónica, aumentar as visualizações das contas, alargar a visibilidade e influência da Revista, devendo a cada 6 (seis) meses enviar um relatório de eficácia da promoção, que inclua a área e o número de usuários contactados.
- 4.4 O adjudicatário deverá a cada edição da Revista elaborar uma *newsletter* electrónica, devendo a cada 6 (seis) meses enviar um relatório de eficácia da promoção que inclua a área e o número de usuários contactados.
- 4.5 A versão electrónica deve estar disponível, imediatamente, na internet e no sistema *E-infoSubmit* do GCS após a sua publicação em versão impressa.